

Melo, Valdir

Working Paper

Crime organizado: Uma concepção introdutória

Texto para Discussão, No. 2121

Provided in Cooperation with:

Institute of Applied Economic Research (ipea), Brasília

Suggested Citation: Melo, Valdir (2015) : Crime organizado: Uma concepção introdutória, Texto para Discussão, No. 2121, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), Brasília

This Version is available at:

<https://hdl.handle.net/10419/121699>

Standard-Nutzungsbedingungen:

Die Dokumente auf EconStor dürfen zu eigenen wissenschaftlichen Zwecken und zum Privatgebrauch gespeichert und kopiert werden.

Sie dürfen die Dokumente nicht für öffentliche oder kommerzielle Zwecke vervielfältigen, öffentlich ausstellen, öffentlich zugänglich machen, vertreiben oder anderweitig nutzen.

Sofern die Verfasser die Dokumente unter Open-Content-Lizenzen (insbesondere CC-Lizenzen) zur Verfügung gestellt haben sollten, gelten abweichend von diesen Nutzungsbedingungen die in der dort genannten Lizenz gewährten Nutzungsrechte.

Terms of use:

Documents in EconStor may be saved and copied for your personal and scholarly purposes.

You are not to copy documents for public or commercial purposes, to exhibit the documents publicly, to make them publicly available on the internet, or to distribute or otherwise use the documents in public.

If the documents have been made available under an Open Content Licence (especially Creative Commons Licences), you may exercise further usage rights as specified in the indicated licence.

2121

TEXTO PARA DISCUSSÃO

CRIME ORGANIZADO: UMA CONCEPÇÃO INTRODUTÓRIA

Valdir Melo



CRIME ORGANIZADO: UMA CONCEPÇÃO INTRODUTÓRIA¹

Valdir Melo²

1. Este texto expõe parte dos resultados de estudos feitos como Pesquisador-Visitante no Laboratório de Análise da Violência (LAV) da Universidade Estadual do Rio de Janeiro. A acolhida e a oportunidade concedida devem-se aos diretores do LAV, Ignacio Cano e João Trajano Sento-Sé, a quem o autor agradece. O programa de capacitação oferecido pelo Ipea a seus técnicos em planejamento e pesquisa viabilizou a estadia de pesquisa. O autor também agradece a Felix Lopez, a Almir de Oliveira Junior e a Waldir Lobão (da Escola Nacional de Ciências Estatísticas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) por comentários inspiradores e por proveitosas observações sobre versão anterior; a Antonio Lassance e a Alexandre Cunha por alguns esclarecimentos de conceitos em suas especialidades; e a Daniel Cerqueira pela indicação e pelo acesso a importante referência bibliográfica. No entanto, eles não respondem por possíveis falhas de como o autor pode tê-los interpretado, nem pelos juízos ou enunciados formulados pelo autor.

2. Técnico de Planejamento e Pesquisa na Diretoria de Estudos e Políticas do Estado, das Instituições e da Democracia (Diest) do Ipea.

Governo Federal

**Secretaria de Assuntos Estratégicos da
Presidência da República**
Ministro Roberto Mangabeira Unger

ipea Instituto de Pesquisa
Econômica Aplicada

Fundação pública vinculada à Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, o Ipea fornece suporte técnico e institucional às ações governamentais – possibilitando a formulação de inúmeras políticas públicas e programas de desenvolvimento brasileiro – e disponibiliza, para a sociedade, pesquisas e estudos realizados por seus técnicos.

Presidente

Jessé José Freire de Souza

Diretor de Desenvolvimento Institucional

Alexandre dos Santos Cunha

Diretor de Estudos e Políticas do Estado, das Instituições e da Democracia

Roberto Dutra Torres Junior

Diretor de Estudos e Políticas Macroeconômicas

Cláudio Hamilton Matos dos Santos

Diretor de Estudos e Políticas Regionais, Urbanas e Ambientais

Marco Aurélio Costa

Diretora de Estudos e Políticas Setoriais de Inovação, Regulação e Infraestrutura

Fernanda De Negri

Diretor de Estudos e Políticas Sociais

André Bojikian Calixtre

Diretor de Estudos e Relações Econômicas e Políticas Internacionais

Brand Arenari

Chefe de Gabinete

José Eduardo Elias Romão

Assessor-chefe de Imprensa e Comunicação

João Cláudio Garcia Rodrigues Lima

Ouvidoria: <http://www.ipea.gov.br/ouvidoria>

URL: <http://www.ipea.gov.br>

Texto para Discussão

Publicação cujo objetivo é divulgar resultados de estudos direta ou indiretamente desenvolvidos pelo Ipea, os quais, por sua relevância, levam informações para profissionais especializados e estabelecem um espaço para sugestões.

© Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – **ipea** 2015

Texto para discussão / Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada.- Brasília : Rio de Janeiro : Ipea , 1990-

ISSN 1415-4765

1. Brasil. 2. Aspectos Econômicos. 3. Aspectos Sociais.
I. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada.

CDD 330.908

As opiniões emitidas nesta publicação são de exclusiva e inteira responsabilidade do(s) autor(es), não exprimindo, necessariamente, o ponto de vista do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada ou da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República.

É permitida a reprodução deste texto e dos dados nele contidos, desde que citada a fonte. Reproduções para fins comerciais são proibidas.

JEL: K42.

SUMÁRIO

SINOPSE

ABSTRACT

1 INTRODUÇÃO.....	7
2 'CRIME ORGANIZADO' COMO LOCUÇÃO COLETIVA.....	8
3 CRIME ORGANIZADO COMO FENÔMENO HISTÓRICO	10
4 CONCEITUAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA.....	11
5 ASPECTOS DO CRIME ORGANIZADO	14
6 CLASSIFICAÇÃO.....	18
7 ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA COMO EMPRESA	20
8 DIGRESSÃO SOBRE VIOLÊNCIA E SOBRE ESTRATÉGIA	25
9 MÁFIA	29
10 COMENTÁRIOS FINAIS.....	33
REFERÊNCIAS	34

SINOPSE

Este texto expõe uma concepção introdutória do crime organizado, recorrendo a alguns elementos de análise conceitual, econômica, institucional e estratégica. Busca-se ter uma visão inicial e panorâmica de um fenômeno social, deixando de fora a ótica do direito e da legislação. Discorrendo sobre acepções da expressão crime organizado, apresentam-se os dois sentidos propostos por Schelling. Chama-se a atenção para concepções de empresa mais sugestivas que a usual, originadas por Papandreou, Williamson, Cyert e March, bem como para o modelo da firma *illyriana* de Benjamin Ward. Munido destas concepções, um pesquisador pode fazer comparações úteis de organizações criminosas com empresas. Abordam-se também classificação de organizações criminosas, vantagens em organizar, fatores de violência e máfias.

Palavras-chave: organização criminosa; firma *illyriana*; fatores de violência.

ABSTRACT

This paper expounds an introductory conception of organized crime, resorting to a few elements of conceptual, economic, institutional and strategic analysis. It seeks to build a preliminary overview of a social phenomenon, leaving out the perspectives of law and legislation. Discussing meanings of the phrase organized crime, it presents the two senses put forth by Schelling. It calls attention to notions of firm put forward by Papandreou, Williamson, and Cyert and March, which are richer than the usual notions, as well as to Benjamin Ward's model of the *Illyrian* firm. Equipped with these notions, a researcher can make useful comparisons of criminal organizations with firms. It deals also with classification of criminal organizations, advantages in organizing, factors of violence, and mafias.

Keywords: criminal organization; *Illyrian* firm; factors of violence.

1 INTRODUÇÃO

O crime organizado é uma forma ampla do fenômeno do crime e da atuação de criminosos. Pensar no tema muitas vezes evoca sentimentos inquietantes, desentocados por ecos de infortúnio, brutalidade, engodo, desrespeito, injustiça. É a maldade humana que está sendo sondada, embora não muito de perto e ainda que com termos técnicos. Mas cabe às ciências sociais e às humanidades tratar o fenômeno como assunto sério de reflexões analíticas, empregando os mesmos instrumentos e procedimentos com que estudam todos os outros.

Naturalmente, há diversas maneiras de introduzir um tema; cada autor aborda-o de maneira mais segura e confortável quando o faz na perspectiva de seus conhecimentos anteriores. A abordagem adotada neste texto traz alguns elementos de análise conceitual, econômica, institucional e estratégica. Busca-se ter uma visão inicial e panorâmica de um fenômeno social, deixando de fora a ótica do direito e da legislação. As óticas sociológica e legal diferem em boa parte. Quando uma sociedade define legalmente crime organizado, quase sempre a legislação abarca somente uma parcela do fenômeno social. O interesse mais restrito da ótica legal resulta de requisitos práticos, bem como de condicionantes jurídicos mais amplos.

Uma visão inicial é o primeiro passo para tentar identificar algumas características proeminentes, formas de atuação e operações típicas; e para depois buscar mecanismos associados (econômicos, estratégicos, institucionais, culturais).

Em maior ou menor extensão, o tema do crime organizado é de interesse de diversas políticas públicas, tais como as seguintes: segurança e ordem pública (federal, estadual, municipal); proteção da competição econômica; opor-se a práticas de restrição de negócios; regulamentação de setores e mercados; defesa do consumidor; proteção de bens ambientais; preservação da saúde pública; rechaçar corrupção e condutas impróprias de agentes públicos; formalização de atividades econômicas; formalização do trabalho.

A seção 2 expõe o sentido coletivo da expressão ‘crime organizado’. Segue-se breve visão histórica do fenômeno na seção 3. Dois conceitos gerais de organização criminosa são tratados na seção 4 e alguns aspectos adicionais são expostos na seção 5. A seção 6 apresenta uma classificação, a seção 7 aborda organização criminosa como

empresa e a seção seguinte faz uma digressão sobre os tópicos inter-relacionados de violência e de estratégia. A seção 9 trata da noção de máfia. Apresentam-se comentários finais na seção 10.

2 'CRIME ORGANIZADO' COMO LOCUÇÃO COLETIVA

São ditas 'ilícitas' ou 'antijurídicas' as condutas (atos ou omissões) que violem as leis e normas de uma sociedade. Também são chamadas 'infrações' ou 'ofensas às normas'. As condutas ilícitas consideradas as mais graves de todas são chamadas 'crimes' e compõem a classe mais importante de violações. As leis de cada sociedade e época especificam quais são as condutas formalmente estabelecidas como criminosas. Para uma visão geral do fenômeno como objeto de estudo das ciências sociais, esta conceituação basta. Para ir além e obter visões das leis de uma sociedade específica é necessário recorrer à legislação; e para entender a fundamentação geral desta, recorrer ao direito.

Em muito do que se lê sobre enfrentar 'o crime organizado', os autores não estão se referindo a um crime especificado e mencionado há pouco (embora 'o' seja artigo definido e, à primeira vista, designe um ser determinado, indicado ou especificado no contexto). Comumente vindo acompanhada de verbos como enfrentar, prevenir, evitar, a expressão 'crime organizado' tem sentido coletivo, faz as vezes de um substantivo coletivo.

Em primeiro lugar, designa um agrupamento de crimes, os crimes de uma certa classe. Distinguem-se estes de assassinatos, assaltos (roubos, na linguagem legal), agressões corporais, furtos e outros atos praticados por indivíduos – isoladamente ou em associações de pequeno número de indivíduos ou associações transitórias. Para contrastar com o adjetivo 'organizado', talvez fosse melhor chamar de 'crime esparso' ou 'crime fragmentado' os crimes da classe complementar.

Porém, a literatura técnica internacional quase sempre chama de 'crime comum' ('ordinário') ou 'crime de rua'. Por exemplo, Silberman (1978, p. 61, 62) usa *street crime*; Clinard e Yeager (1980, p. 7, 12, 13, 15) usam *ordinary crime* e *street crime*; e Naylor (2002, p. 13, 15) emprega *street crime*, *ordinary criminals* e *common criminality*. O livro-texto de Howard Abadinsky (2013, p. 2) usa *conventional crime*.

A deplorável ambiguidade de todas essas expressões é evidente. Por exemplo, muitos desses crimes ‘de rua’, sejam furtos ou agressões violentas ou assassinatos, são cometidos dentro de residências, de bares ou de lojas comerciais. E a maneira como um membro de uma família mata uma criança ou um velho – quer seja para se livrar de um suposto incômodo, quer seja para obter acesso a uma herança – pode ter bastante sofisticação. Ademais, a linguagem jurídica brasileira tem um sentido muito diferente para ‘crime comum’, que é contrastado com ‘crime próprio’: o primeiro pode ser cometido por qualquer pessoa; o segundo só pode ser cometido por alguém com qualidade específica ou estando em condição específica (por exemplo, sendo médico; ou dirigindo um veículo).

Em segundo lugar, a expressão ‘crime organizado’ designa o agrupamento de organizações criminosas; refere-se a um setor do chamado ‘submundo do crime’. Por sua vez, este é a parte mais escondida, bem como a parte mais perigosa ou mais deletéria, da chamada economia ‘informal’, economia ‘paralela’, economia ‘subterrânea’, economia ‘sombra’, economia ‘precária’, ou economia dos ‘mercados negros’. Esta economia abrange atividades e negócios com graus diferentes de ilicitude e extensões diferentes de recurso à violência ou à corrupção. Os termos ‘informal’, ‘paralela’, ‘subterrânea’, ‘sombra’, ‘precária’, ‘mercados negros’ e ‘submundo do crime’ têm uma gradação de conotação, da mais eufêmica à mais pejorativa. Em outros contextos, indicam a ambiguidade das políticas públicas ao longo do tempo no que concerne a como tratar esse segmento da sociedade.

A distinção sugere que os crimes cometidos por organizações criminosas são especiais, em contraste com o caráter dos crimes chamados de ordinários ou de rua. O que há de especial? Em grande parte, as qualidades ou espécies de crimes cometidos por aquelas organizações são as mesmas ou muito semelhantes às espécies de crimes a que se dedicam criminosos em caráter individual: matam, agredem, assaltam, furtam, dão golpes, falsificam e fraudam, e assim por diante. Portanto, supondo-se ser útil a expressão, aqueles crimes são de especial interesse exatamente por serem cometidos por organizações (Abadinsky, 2013, p. 2); e o que se precisa conceituar como base de tudo é organização criminosa. Isto se verá na seção 4.

3 CRIME ORGANIZADO COMO FENÔMENO HISTÓRICO

Em princípio, o leitor tem somente uma noção intuitiva do fenômeno antes de conceituar-se crime organizado. Mesmo assim, não deixa de ser instrutivo repassar uma breve lição histórica do fenômeno, retirada de literatura especializada.

Quer por autoproteção da psique infantil diante da imensidão dos problemas que preocupam os adultos, quer pela proteção que os pais proporcionam à vida infantil, é somente anos depois de ter acabado a infância que muitos se deparam pela primeira vez com a existência de problemas graves na sociedade. Por isso, ocorre a ilusão cognitiva de que ‘quando eu era criança não havia isso’. Esta, por sua vez, transforma-se para muita gente na ilusão cognitiva de que ‘tais problemas de tanta gravidade são próprios da nossa complexa era presente’.

Um antídoto importante a essas propensões ilusórias é a história. Ela serve, entre outras coisas, para debelar exageros no contraste entre o presente e o passado; bem como para pôr à mostra as continuidades no tempo quando se tende a realçar demais as descontinuidades (e vice-versa).

Em sua retrospectiva do século XV ao século XVIII, Fernand Braudel menciona bandos organizados de mercadores de sal adulterado, de falsários, de contrabandistas, de salteadores (na linguagem de hoje, assaltantes de estradas) e de piratas (Braudel, 1982, p. 512). Fala da necessidade desses bandos terem líderes, disciplina, organização e encadeamentos de solidariedade. No submundo social das grandes cidades havia organizações de canalhas, de vagabundos, de patifes, de velhacos, que repartiam entre seus membros territórios de mendicância e que tinham suas próprias formas de recrutamento (Braudel, 1982, p. 510).

O historiador menciona casos na França do século XVIII de grupos organizados de mercadores de carne e de açougueiros, com o objetivo de monopolizar a venda de carne em Paris ou de desviar vendas locais para as grandes feiras e obter preço mais alto (Braudel, 1982, p. 414). Também se constataram casos de sociedades ocultas de mercadores visando estabelecer preços altos, sobretudo lidando com manteiga, queijos e outros alimentos.

Conforme James Sharpe, uma das formas de crime organizado em Londres no fim do século XVI era receptação de bens roubados (Sharpe, 1996, p. 27). Entre os crimes na Inglaterra do período de 1450 a 1750 encontrava-se a falsificação de moedas metálicas (Sharpe, 1996, p. 28).

4 CONCEITUAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA

Em sua primeira grande fase de prosperidade, a televisão produziu e veiculou uma série de programas dramáticos chamada “Os Intocáveis” (*The Untouchables*). Nos Estados Unidos, ela foi transmitida de 1959 a 1963. No Brasil, nos anos 1960. O herói da série, Eliot Ness, com sua equipe de agentes do Tesouro, combatia as gangues urbanas norte-americanas dos anos 1920 e 1930, inclusive aquela de Al Capone em Chicago. Um eco da série apareceu em 1987; trata-se de filme para cinema, de mesmo nome e de mesma temática, dirigido por Brian de Palma e estrelado por Kevin Costner, Sean Connery e Robert De Niro.

Essas obras artísticas são parte de grande interesse da mídia e das artes pelo tema do crime violento dos anos 1920 e 1930; várias gerações norte-americanas e de outros países leram sobre o assunto, assistiram filmes e programas, familiarizaram-se com o nome de Al Capone e com uma noção vívida de Chicago dos anos 1920. De fato, já desde os anos 1930, quando ir ao cinema era uma diversão muito popular, filmes de gangues eram comuns e faziam muito sucesso. Dessa maneira, a mídia e as artes propagaram e vulgarizaram uma imagem de organização criminosa como sendo rica e formada de bandidos bem armados, agindo com furiosa violência mesmo diante de problemas banais.

4.1 O conceito estreito de Schelling

Na discussão em Schelling (1984a; 1984b) notam-se pelo menos dois conceitos de organização criminosa – que, aliás, aparecem na literatura posterior, com maior ou menor consciência de sua distinção (por exemplo, em Naylor, 2002). Um tem sentido amplo, outro tem sentido estreito. Thomas Schelling estava em início de carreira nos anos de 1959 a 1963. Quando ele dá preferência ao conceito estreito de organização criminosa, é à imagem popular, criada pela mídia daqueles anos, que ele alude para justificar sua preferência (Schelling, 1984b, p. 183-184).

Conforme essa definição estreita, os objetivos principais de uma organização criminosa requerem emprego de extorsão – ou de extorsão e corrupção. Os objetivos são de ‘monopolizar’ (cartelizar artificialmente) ou controlar pelo menos um grupo de organizações subordinadas e dedicadas a negócios – quer estas sejam firmas legalizadas, quer sejam organizações sem registro ou de negócios escusos (Schelling, 1984b, p. 182-183; Naylor, 2002, p. 15-16). O grupo subordinado se caracteriza por operar em uma área (em geral, em zona urbana) ou em um segmento de atividades.

Nesse sentido, toda organização criminosa é violenta, porque a extorsão requer a ameaça de atos de força; e como quase sempre aparece alguma potencial vítima que não acredita na ameaça ou que decide arriscar, a organização acaba dando uma surra em alguém; ou mesmo matando, ou pelo menos destruindo patrimônio. A venda de ‘proteção’ é vista como a atividade típica de uma organização criminosa no sentido estreito. Porém, organizações alegadamente protetoras protegem mais comumente do potencial ofensivo delas próprias do que de ataques por quadrilhas rivais, por ladrões e por assaltantes individuais ou por polícias (Paoli, 2003, p. 160). Vendem abstenção de atacar.

Corrupção é outro termo com significados vários. Mas aqui não é necessário estender-se sobre o mesmo; para efeito de esclarecer o conceito estreito de organização criminosa, basta entender corrupção como subornar (corrupção ativa) ou receber propinas (corrupção passiva).

Em seu livro-texto, Howard Abadinsky prefere o conceito estreito de Schelling: “...*instrumental violence is an essential feature of organized crime. In its absence, there can be crime that is organized, but not organized crime.*” (Abadinsky, 2013, p. 2). Ele também enfatiza o objetivo de ‘monopolizar’ segmentos de negócios, o qual leva a instalar domínio de certos territórios – em geral, zonas urbanas. E diz mais adiante: “*An organized crime monopoly is maintained by violence, by the threat of violence, or by corrupt relationships with law enforcement officials.*” (Abadinsky, 2013, p. 4).

Schelling e seus seguidores acadêmicos, como Abadinsky e outros, evitam comprometer a noção de organização criminosa com certos aspectos da imagem televisada, aqueles de ser rica e desperdiçar violência em ocasiões banais. Porém, fundamentando a noção em violência, corrupção e monopólio, tomam como modelo as gangues de Al

Capone e de seus semelhantes que atuaram em diversas cidades norte-americanas nos anos 1920 e 1930. O conceito estreito, pode-se dizer bem, é de uma gangue ou firma ‘alcaponeana’.

4.2 O conceito amplo de Schelling

No sentido amplo, uma organização criminosa consiste em associação durável e similar a empresa, com pelo menos um objetivo criminoso incluído entre seus objetivos principais. Portanto, algumas dessas organizações não empregam extorsão nem corrupção, tampouco têm a violência como característica importante. Afinal crime e violência não são termos coextensivos.

É conveniente elaborar mais o conceito amplo. Sendo associação, é formada de parceiros, sócios ou membros (ou comparsas, termo com conotação de ilicitude). Por ser organizada, tem rotina de divisão de tarefas e de especialidades. Provavelmente tem posições de hierarquia; pelo menos em parte das atividades, alguém decide e alguém segue ou põe em prática; alguém manda e alguém obedece (Naylor, 2002, p. 15).

Além disso, a associação deve ser durável. Em um dos crimes ordinários bastante frequentes nas grandes cidades brasileiras, o de assalto a passageiros de ônibus, dois ou três rapazes operam juntos. Um supervisiona no global os ocupantes do ônibus, enquanto o outro faz seu percurso dentro do veículo, ameaçando cada passageiro e recebendo o fruto do roubo. Quando há um terceiro, este tem o papel de receber os objetos, postando-se ao lado daquele que examina e ameaça cada passageiro. Às vezes o terceiro não aparece até o fim do assalto, quando recebe os objetos e sai, para que ele e os parceiros armados possam tomar rumos diferentes. Todavia, em muitos dos assaltos desse tipo, a associação foi constituída ocasionalmente e o assalto também foi ocasional; não foi concebido como uma tarefa entre uma série de tarefas ou operações regulares assumidas por um grupo estável.

Portanto, nem todo crime que se organizou foi cometido por uma organização (Naylor, 2002, p. 15). Organizar a execução de uma atividade requer bem menos que organizar uma entidade, a organização. O interesse acadêmico e institucional pelo assunto de crime organizado, assim como o destaque dado pelos legisladores, mira uma classe de crimes que em geral são mais graves. Presume-se que a gravidade vem da maior capacidade operacional inerente a uma organização (no sentido de entidade que agrupa pessoas e instrumentos); não vem do tipo de crime nem do ato de organizar (ser metódico em preparar) um crime individual, esporádico.

Pesa na consideração um potencial de operação que foi instalado pelos criminosos, o qual é utilizado ao longo de um tempo extenso. Uma organização tem instrumentos ou equipamentos que são mais potentes, mais raros e mais caros que aqueles acessíveis a indivíduos; além de que geralmente só podem ser acionados por vários indivíduos juntos. Fortalece-se com a combinação de talentos e de especialidades desses indivíduos. De modo semelhante, uma organização tem acesso a processos sociais e institucionais, bem como a interações com outras organizações, que dificilmente são acessíveis a indivíduos isolados.

Essas características de uma organização aumentam o impacto de crimes de quaisquer tipos. Crimes que não têm a violência como característica importante – e, em particular, que não empregam extorsão nem corrupção – tornam-se mais graves quando realizados por organização de criminosos. Tendo isto em vista, parece sensato contrariar Schelling e dar mais importância ao conceito amplo.

4.3 Questões de fronteira

Naturalmente, há questões de fronteira conceitual. Qual deve ser a duração, a estabilidade e regularidade de uma associação para ser durável? Quão intrincada deve ser a organização? Uma roda (turminha) de trapaceiros forma uma organização criminosa? Estabelecer bem a fronteira é um problema de experiência empírica e, no caso de legislação, depende de juízos factuais formados pelos legisladores depois de ter-se debatido o problema. Mesmo tratando-se de crimes, provavelmente interessa aos legisladores, ao menos por uma questão de recursos escassos, definir legalmente como organizações criminosas somente aquelas que se dedicam aos crimes mais graves.

5 ASPECTOS DO CRIME ORGANIZADO

5.1 Esforço, ambição e habilidade

Em grande parte, os crimes ‘dispersos’ ou ‘ordinários’ são cometidos por pessoas que não querem fazer muito esforço, não pensam muito sobre o ato criminoso a realizar, não se dedicam muito a analisar trajetórias de ação e consequências. Os realizadores não têm grandes habilidades. São crimes fáceis e rápidos (Felson, 1998, p. 5).

Em contraste, a importância das organizações criminosas resulta de que, muitas vezes, elas reúnem pessoas habilidosas e experientes; os crimes são planejados, requerem muito esforço e treinamento dos participantes; e estes gastam bastante tempo discutindo e analisando a próxima ação criminosa. Uma diferença entre bandidos dispersos e criminosos em organização é que estes almejam “altas taxas de retorno”, como resume Naylor (2002, p. 16). Aqueles que têm ambição desmedida e querem ganhar muito têm motivação intensa e persistente; estão dispostos a dedicar mais esforço e mais tempo ao futuro crime a ser cometido do que os mais frequentes criminosos de rua; não se contentam com atos fáceis e rápidos; por isso, operam em uma organização.

Um levantamento feito em 1978 estimou em 434 dólares a perda financeira média resultante de um assalto ordinário nos Estados Unidos. No entanto, as organizações criminosas conseguiam imensamente mais do que isto, como se depreende de suas ações mais conhecidas. Em 1950, um assalto ao escritório da empresa transportadora e armazenadora de valores *Brink's* em Boston levou 2,8 milhões de dólares em dinheiro e em títulos financeiros (Manchester, 1974a, p. 591; 1974b, p. 931; Silberman, 1978, p. 70-71). No próprio ano de 1978 ocorreu o maior assalto da história dos Estados Unidos até então, que levou 4 milhões de dólares. O alvo foi um armazém que a companhia aérea alemã Lufthansa tinha em aeroporto na cidade de Nova Iorque (Clinard e Yeager, 1980, p. 8-9).

5.2 Incerteza e ilusões

Na menção de Naylor a altas taxas de retorno, atente-se para o almejar. A outra face dos negócios escusos é a incerteza e a propensão a ilusões sobre os riscos. Entre almejar, conseguir, e reter, há riscos. É duvidoso que muitos desses negócios sejam bem-sucedidos em obter taxas altas por mais do que breves fases das atividades. No submundo do crime, talvez mais do que em quaisquer outras esferas da vida humana, o sucesso acaba cedo e é ilusório para a maioria dos que tentam.

A respeito de motivação dos indivíduos, ressalte-se, porém, que “cedo” e “ilusório” nem sempre afastam do crime. Primeiramente, alguns criminosos têm conhecimento claro da brevidade de seu possível sucesso. Contudo, uns não vislumbram alternativa melhor – quer porque não existem alternativas minimamente razoáveis, quer porque têm aspirações muito altas. Outros se sentem satisfeitos em poder obter riqueza, poder, admiração ou fama por um período breve e intenso de vida, ainda que depois venha a morte ou a cadeia.

Em segundo lugar, “ilusões” ocorrem quando se cometem erros cognitivos a respeito de risco – e, por extensão e de modo semelhante, a respeito de incerteza. De acordo com a psicologia cognitiva desde os anos 1970, esse tipo de erro é bastante comum nas pessoas em geral (Kahneman, Slovic e Tversky, 1982; Dawes, 1988; Schwartz, 1998). Meliantes também podem subestimar o risco ou a incerteza de obter sucesso na atividade ilícita (Walker, 1997, p. 112).

No tópico em particular, a lição parece ser a seguinte. Cada pessoa tem ou deixa de ter oportunidades de aprender o que é – ou não é – ilusório ao se considerar a opção por ser ou não ser honesto durante a vida. São oportunidades providas na infância e na juventude pelas famílias, escolas, camaradas, vizinhanças e igrejas. Quando estranham a opção feita pelos desonestos, os honestos superestimam a facilidade e a generalidade de se alcançar esse aprendizado. Paralelamente, subestimam a não trivialidade de fazer a distinção entre ilusório e não ilusório nesse campo.

Esses dois pontos aplicam-se a desonestos de qualquer classe social, embora provavelmente em extensões diferentes. Os crimes de colarinho branco mostram que pessoas de classe média e alta também se arriscam por sucesso possivelmente breve. Também decidem à maneira de jogar em loteria: a chance é pequena, mas o prêmio é tão grande que faz valer a pena. Uma diferença é o que entregam à sorte; o cidadão comum entrega à loteria umas poucas moedas, o criminoso arrisca a carreira, a liberdade ou a duração da própria vida. A outra diferença deve ser encarada: a chance de realizar com sucesso um assalto a banco ou um desfalque da tesouraria de uma empresa é várias vezes maior do que de ganhar na loteria.

O grande assalto de 1950 à *Brink's* em Boston é um caso exemplar de sucesso que acabou cedo. A operação foi realizada sem falhas dignas de menção, não tendo deixado quaisquer pistas. Foi julgado pela mídia um crime perfeito. No entanto, o crime foi desvendado seis anos depois e os responsáveis foram detidos.

5.3 Os objetivos

Usualmente, o objetivo mais amplo de uma organização criminosa é ganho econômico ou ganho de poder. Cabe notar que, falando-se com precisão, nem todo poder é político. Por analogia, é comum falar-se em política interna de um clube, de uma empresa, de

uma associação; ou seja, identificando-se conceitualmente poder a política. Todavia, aquelas são menções a poder intraorganizações, não a poder político; e há também poder social e poder econômico. O poder político é aquele exercido por meio do Estado.

Adquire-se mais poder por meio de acesso a níveis mais altos da hierarquia de alguma organização e por meio de controle desses níveis. Também em uma organização criminosa, sua vantagem pode ser que ela própria cria poder e coloca-o nas mãos dos dirigentes. Poder sobre os próprios membros da organização; ou sobre áreas, segmentos sociais, atividades econômicas que a organização submete a si. Alternativamente, uma organização criminosa pode existir discreta ou ocultamente dentro de uma organização legal, para arrebatara ao menos parte do poder que esta provê.

Ademais, os dois objetivos nem sempre se separam. Há formas de produzir renda a partir de poder, bem como formas de obter poder e de fortalecê-lo por meio de renda.

O interesse midiático por organizações criminosas que agarram altos cargos de entidades legítimas tende a concentrar-se em uma vítima importante, o aparelho do Estado. Contudo, vítimas também podem ser empresas, bancos, organizações de mídia, associações, clubes, fundações, federações setoriais de empresas, partidos políticos, conselhos de profissionais liberais, sindicatos patronais, sindicatos de trabalhadores, planos de saúde, programas de pensões e de aposentadorias – em uma lista incompleta. Por exemplo, em maio de 2015, altos executivos e ex-executivos da *Fédération Internationale de Football Association*, mais conhecida pela sigla FIFA, foram indiciados nos Estados Unidos como membros de organização criminosa.

Foram acusados de pagar e receber propinas e restituições financeiras ocultas (*kickbacks*) de empresas de mídia e de *marketing*. A organização criminosa pode ter durado cerca de 24 anos e incluiu executivos de federações nacionais de futebol, de confederações continentais e de empresas atuantes em esporte. Os acusados manipularam suas posições nas entidades legais em prol de ganho pessoal (Office of Public Affairs, 2015).

Tem havido sociedades afligidas por frequentes episódios de promiscuidade entre organizações criminosas e grupos políticos. A experiência dos Estados Unidos na primeira metade do século XX é um dos casos instrutivos, apesar de pouco lembrado hoje em dia. Outro é a experiência da Itália na segunda metade do mesmo século,

nas diversas vezes em que políticos, servidores públicos, empresários e mafiosos se juntaram – por exemplo, para deturpar a seu favor as licitações de obras públicas (Paoli, 2003, p. 174-175).

6 CLASSIFICAÇÃO

Há pelo menos quatro grupos de classificação: por ‘tipos penais’; organização ‘violenta’ e organização ‘suave’; organização ‘de fachada’, organização ‘fantasma’ e organização ‘sem face’ (esta última subdivide-se em organização ‘instalada’ e organização ‘infiltrada’); organização de ‘primeira linha’ e organização de ‘segunda linha’.

1. ‘Tipos penais’. Estes são os tipos de condutas criminosas descritas nas normas penais. Muitos crimes praticáveis por indivíduos podem ser executados também por grupos de indivíduos associados de forma estável. Logo, uma maneira de classificar organizações criminosas é em termos dos tipos de crimes que praticam. Basta aplicar-lhes as classificações que aparecem no Código Penal e nos livros de direito.
2. Organização ‘violenta’ e organização ‘suave’. No conceito amplo, pode haver organização criminosa que opera com violência ou sem violência. Isto é trivial, pois nem todo crime é violento. Assim, podem-se classificar umas de ‘organizações violentas’, de um lado, e outras de ‘organizações suaves’ ou ‘macias’, de outro.

A propósito, é útil distinguir a violência ativa e a violência circunstancial ou defensiva. Quando algum objetivo central da organização requer violência, há violência ativa e a organização criminosa é violenta. Ocasionalmente, para se proteger de uma organização criminosa rival, ou para evitar que um membro a denuncie, uma organização ‘suave’ pode recorrer a atos de força; seria o caso de violência defensiva, alheia às atividades principais da organização.

Basta haver intimidação grave ou arrombamento e quebra para haver violência. As organizações suaves recorrem à trapaça, à fraude, ao desfalque, à apropriação indevida, ao engodo, à falsificação, à adulteração, à dissimulação, ao fingimento, à impostura, ao desvio de bens. Estes termos têm um núcleo comum de sentido, variando as conotações nos contextos de seu emprego; alguns são sinônimos, ou quase. Velhacaria, vigarice, conto do vigário, embuste, são outros termos empregados. Todos se referem a indução ao erro por meio de algum ardid, estratagemas ou artimanha.

Todavia, um ou outro termo mostra-se mais adequado para descrever a forma própria que caracteriza algum tipo de crime não violento. Por exemplo, um dos crimes contra a administração pública chama-se ‘peculato’; é uma forma de furto

(no sentido geral ou leigo) realizado por servidor público (ou, de modo geral, por agente público). A literatura jurídica brasileira distingue peculato por apropriação, peculato por desvio, peculato por furto e peculato por estelionato (Führer e Führer, 2004, p. 208-209). O último é também chamado peculato mediante erro de outrem (Gonçalves, 2002, p. 119).

Muitas organizações criminosas suaves cometem crimes de colarinho branco. Estes são perpetrados por pessoas de classe média ou alta, abusando de sua qualificação, de seu *status* social ou de sua posição de relevo em organização lícita. Assim, há considerável interseção entre crime organizado e crime de colarinho branco.

3. Organização ‘de fachada’, organização ‘fantasma’ e organização ‘sem face’. A organização ‘de fachada’ é aquela que tem uma aparente finalidade lícita e corriqueira, mas que de fato encobre objetivos criminosos. Por exemplo, uma pizzeria ou uma farmácia que serve de disfarce para um serviço de preparação e entrega de drogas ilícitas; uma loja que tem por finalidade colocar à venda produtos furtados ou falsificados; uma fábrica que prepara imitações inseguras ou nocivas de medicamentos, de alimentos industrializados ou de produtos com conteúdo menor que o declarado na embalagem.

A organização ‘fictícia’ ou ‘fantasma’ é aquela que só existe no nome e em alguns dados identificadores (logotipo, números de cadastros oficiais, endereço etc.). Pode ter carimbos, blocos de nota fiscais e outros documentos. Contudo, não tem instalações nem equipamentos nem empregados. Não produz nem vende nada; os dados servem para aparecer em transações como se estas fossem genuínas e realizadas com uma organização real. Os dados não precisam ser falsos; podem realmente existir em cadastros legais, desde que nenhum fiscal vá verificá-los no local onde a organização supostamente funciona.

A organização ‘sem face’ ou clandestina oculta-se das pessoas honestas e dos órgãos legais. Há dois tipos. A organização ‘instalada’ é aquela que possui instalações escondidas ou irregulares, em zona não fiscalizada, onde produz ou vende objetos ilícitos. Um laboratório de drogas ilícitas pode estar no meio de uma mata ou nos confins dificilmente visitados de uma fazenda. Um depósito de mercadorias falsificadas pode estar em um prédio fechado, aparentemente sem uso, em uma grande cidade. Um dormitório e abrigo para sequestrados pode estar nos porões de uma pensão movimentada.

O segundo tipo é o da organização ‘infiltrada’. Não só é inteiramente escondida, como não tem instalações próprias. Ela funciona dentro da organização lícita que está sendo vitimada. Um grupo de funcionários de uma empresa financeira, sem ser percebido pelos colegas ou pelos superiores, altera documentos internos para obter vantagens em detrimento da empresa.

4. Organização de 'primeira linha' ou 'primeira instância' é aquela cujas vítimas são pessoas de bem ou organizações lícitas. Por exemplo, aquela que se dedica a extorquir algum ramo de comércio legal localizado na área de atuação da organização criminosa. As atividades de uma organização de 'segunda linha' ou 'segunda instância' têm como vítimas quer pessoas que cometem infrações, quer outras organizações ilícitas. Por exemplo, uma organização para controlar e cartelizar as atividades de infratores independentes e de firmas ilícitas em determinado ramo e área.

7 ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA COMO EMPRESA

7.1 Firma na concepção corriqueira

Desde o início dos anos 1970, o surgimento de uma subdisciplina em economia, a economia do crime (por exemplo, Anderson, 1976) tem estimulado a comparação, senão a identificação, de uma organização criminosa com uma empresa. E os economistas, por especialidade, devem saber o que é uma empresa. Entrementes, alguns especialistas em crime organizado apontam aspectos insatisfatórios ou enganadores da identificação de organizações criminosas com firmas (por exemplo, Naylor, 2002, p. 19-22). Letizia Paoli diz que a comparação com uma empresa não ajuda a compreender uma máfia como a *Cosa Nostra* (Paoli, 2003, p. 155).

Quanto a essa questão, cabe começar, por um lado, pela admissão de que há tipos de organizações criminosas que não são empresas; isto é, levando-se em conta as imagens de empresa que mais rapidamente vêm à mente. E, por outro lado, chamar a atenção para o fato de que a literatura técnica dos economistas apresenta mais de uma concepção de firma.

Em primeiro lugar, na concepção corriqueira, firmas visam lucros. No entanto, em uma espécie de organizações criminosas elas visam poder; e destas, as que mais preocupam são as que visam expandir, controlar e dirigir o poder político. Como foi dito, os Estados Unidos e a Itália tiveram experiências sérias e prolongadas com a interpenetração de crime organizado e poder político.

Em segundo lugar, na concepção corriqueira, firmas vendem; cobrem seu custo de operação obtendo faturamento com o fornecimento de bens e serviços. Embora uns tipos de organizações criminosas vendam bens ou serviços proibidos por lei (drogas recreativas,

armas sem licença, produtos com marcas falsas, produtos contrabandeados), outros nada vendem. Entre estes estão assaltantes de bancos; assaltantes de tesourarias de empresas; fraudadores de operações bancárias; fraudadores de licitações públicas; sequestradores de pessoas ou objetos para cobrar resgate; executores de desfalques em instituto de previdência, em banco, em fundo de pensão, em plano de saúde.

É inegável que tais discrepâncias entre organizações criminosas e firmas existem. Se a comparação entre firmas e aquelas organizações resultar em se ignorarem certos tipos de organizações criminosas, a análise torna-se insatisfatória – como bem reclamam Naylor e Paoli.

7.2 Firma em concepção ampla

Todavia, a noção popular e intuitiva de firma, como a noção comum em livros-texto, difere de considerável literatura técnica. Desde os primeiros anos 1950, Andreas G. Papandreou, Armen Alchian e Ruben Kessel, bem como Gary Becker, entre outros, chamaram a atenção para os múltiplos objetivos das firmas, sendo lucro apenas um deles (Williamson, 1963, p. 237; Crew, 1975, p. 91-127).

Em 1952, impressionava o grande e então recente progresso da economia matemática. Nestas condições, parecia ficar relegado para administradores ou sociólogos um tema como este: os vários grupos de participantes em uma empresa interagem para estabelecer ou influenciar os objetivos desta. No entanto, Andreas G. Papandreou preocupou-se com este tema e mostrou sua relevância para as discussões de teoria da firma e de organização industrial.

Oliver Williamson retomou o tema. Os donos de uma empresa podem visar lucro, mas, diferentemente, a alta administração busca recompensas de outros tipos. De fato, há vários grupos participantes na vida da empresa: donos ou sócios; empregados; credores bancários e em mercados de capitais; fornecedores que dão crédito comercial; clientes. Em maior ou menor extensão, a motivação da alta administração pode divergir daquelas dos outros grupos. Por exemplo, busca obter e aumentar conforto, segurança, prestígio e poder intraorganização para si por meio de gastos da empresa. E quase sempre a alta administração controla os rumos da empresa, direcionando ou limitando a atuação dos outros grupos, inclusive dos donos (Williamson, 1963, p. 239, 240).

Fora a literatura que vem de Papandreou, Williamson, Richard Cyert e James March, há uma concepção menos conhecida de firma (pois dificilmente aparece em livros didáticos) e que pode vir a ser útil em comparações de organizações criminosas com empresas. Trata-se do modelo de firma de autogestão ou de gestão de trabalhadores que foi proposto por Benjamin Ward (1956). Neste, chamado modelo da firma *illyriana*, a firma visa maximizar os rendimentos dos seus membros, que são ao mesmo tempo sócios da firma e funcionários ou trabalhadores (Meade, 1974).

Originalmente, o modelo foi criado para analisar empresas da Iugoslávia socialista (Vanek, 1972, p. 140; Horvat, 1976, p. 166). Neste país, a partir do início dos anos 1950, funcionários e trabalhadores passaram a ser donos das empresas onde trabalhavam, sendo a gestão atribuída a um conselho de seus próprios trabalhadores. Cooperativas de produção, por um lado, e vários tipos de organizações criminosas (por exemplo, de assaltantes de bancos), por outro, podem ser vistas aproximadamente como firmas *illyrianas*.

7.3 Estabelecimento produtivo

A respeito daquelas organizações criminosas que não vendem bens ou serviços, cabe notar que, mesmo assim, elas têm muitas características de um estabelecimento produtivo. Os membros de uma organização de assalto a bancos trabalham para alcançar o resultado almejado e utilizam-se de equipamentos. Têm um processo produtivo combinando mão de obra e bens de capital, como qualquer outro estabelecimento. A diferença é que suas atividades atingem a finalidade de gerar patrimônio para seus membros sem haver necessidade de vender alguma coisa a clientes. O mesmo ocorre com uma organização oculta que se instala dentro de uma instituição financeira, de uma seguradora, de um instituto de pensões e aposentadorias, alterando registros contábeis, alterando nomes e dados em folhas de beneficiários, modificando ordens de pagamento, e assim canalizando fundos da organização-vítima para a organização oculta.

Normalmente, estabelecimentos são partes de uma empresa. Cada estabelecimento produz um componente, insumo ou serviço com uma identidade própria e que serve às atividades da empresa como um todo. Pode-se fazer analogia com a célula de um corpo. A analogia serve porque bactérias de certos tipos são células autônomas; não fazem parte de um corpo maior que elas.

Portanto, há um conceito mínimo de firma, que melhor se poderia chamar de estabelecimento produtivo autônomo, aplicável extensamente; isto é, abarcando também associações sem finalidade lucrativa, clubes, fundações, escolas, hospitais, igrejas. E, naturalmente, aplicável a certos tipos de organizações criminosas. O conceito de estabelecimento produtivo, sem incluir autonomia como requisito, é ainda mais geral; não precisa ter qualquer objetivo “econômico” (obter lucro, receita ou acréscimo de patrimônio). Por exemplo, uma cozinha de um clube, de uma escola, de um hospital filantrópico ou de uma associação de empregados não precisa diferir em nada essencial de uma cozinha de um restaurante comercial.

Por esse conceito, a firma emprega equipamento e instalações, bem como recursos humanos; e quase sempre utiliza insumos (emprega materiais), como materiais de escrever e de registrar, serviços de telefonia, energia, combustíveis, munições, explosivos e outros. O que entrosa esses recursos de diversos tipos é um modo de organizar, que requer haver aproximada divisão de tarefas e uma forma de hierarquia.

7.4 Vias de ilicitude

Vendo-se a organização criminosa como uma firma, pode-se dizer que pelo menos uma das etapas de atividade precisa ser ilícita, as outras podendo ser lícitas ou não:

- aquisição de insumos (materiais gastos na produção; serviços de mão de obra);
- aquisição de bens de capital (instalações e bens duráveis);
- atividades de produção;
- fornecimento dos produtos (bens ou serviços).

Cabe lembrar que, em microeconomia, o conceito de produção é mais amplo que o de produção física. Modificações em aspectos do tempo e do espaço, sendo úteis para alguém, como intermediação, distribuição, transporte, estocagem, também são atividades produtivas.

Essas poucas dimensões de uma firma abrem os olhos para a extensa variedade de negócios ilícitos possíveis. Pode haver organizações criminosas que sejam produtoras físicas, ou que façam distribuição por atacado, ou que façam distribuição a varejo, ou que prestem serviços de transporte, ou que forneçam insumos, ou que forneçam equipamentos, ou que prestem serviços de armazenagem ou de guarda de objetos.

Uma organização criminosa pode adquirir de forma ilícita insumos lícitos, transformá-los produtivamente e fornecer bens lícitos – lícitos segundo todas as aparências e o conhecimento comum. Pode obter licitamente insumos lícitos, mas produzir de forma ilícita e fornecer bens aparentemente lícitos; ou fornecer ilicitamente bens produzidos de forma lícita a partir de insumos adquiridos licitamente. Nem todas as combinações foram mencionadas, porque o objetivo é apenas chamar a atenção para a variedade do potencial de oportunidades.

O crime de arrombamento (de veículos de carga, digamos; de armários, de arquivos, de almoxarifados) ou de entrada ilícita (violação de dependência residencial ou de edifício comercial) resulta em obtenção ilícita de bens que podem ser vendidos como insumos para estabelecimentos formalmente lícitos. Outra forma de aquisição ilícita de insumos é furtar água, energia, serviços de telefonia ou de transmissão a cabo.

No sentido da disciplina econômica, violência é obviamente um recurso produtivo, por ser útil (a alguém, ou em algumas atividades). As organizações criminosas que empregam violência certamente diferem de firmas legais neste aspecto; todavia, ao contrário do que pensa Paoli (2003, p. 155), não diferem de estabelecimentos produtivos só por isso. A noção mais fundamental de tais estabelecimentos é que produzem para seus donos. Tecnicamente, violência pode ser um insumo na produção. A ilustração óbvia é assalto a caixas eletrônicas de bancos. Produzir para os donos pode não ser o mesmo que produzir para a sociedade.

A produção pode ser ilícita porque usa processos perigosos à segurança da vizinhança ou danosos a rios, florestas ou a certas espécies de animais; ou pode lidar com materiais de alto risco para os trabalhadores, sem que se lhes forneçam equipamentos de segurança. Pode-se produzir utilizando insumos não permitidos pela legislação sanitária, como certos corantes, aromatizantes, conservantes ou antissépticos. Sendo tudo o mais lícito, uma organização criminosa pode inserir em seus produtos falsificações de marcas, de modelos e de logotipos.

Vendo-se uma pílula, não se pode saber se tem os componentes nas proporções corretas, sequer se tem os componentes que a bula alega ter. Uma forma de produzir ilicitamente é alterar ou adulterar remédios, drogas farmacêuticas, produtos de higiene, cosméticos. De modo semelhante, alimentos e bebidas, do leite às bebidas alcoólicas

e aos alimentos industrializados, podem ser adulterados de forma a perderem valor alimentício ou tornarem-se nocivos à saúde.

7.5 Uma distinção e uma questão

Cabe não perder de vista a distinção entre uma organização criminosa, cujo objetivo central é cometer algum crime ou requer cometer algum crime, da firma que tem objetivos lícitos mas ocasionalmente cometeu um crime. Neste caso, a firma é vítima de alguns funcionários, de alguns diretores, de fornecedores ou de distribuidores. Em casos concretos, a distinção entre organização criminosa e “firma de bem” (à maneira de “pessoa de bem”) pode ser difícil de estabelecer. Ademais, uma organização criminosa pode instalar-se em um casulo de firma formalmente regular e aparentemente lícita (é o que se expressa como ter fachada lícita).

Uma questão pertinente é por que organizar. A resposta é a mesma que se aplica a firmas lícitas. Organizar pode ser a maneira de estabelecer e preservar uma relação de longo prazo quer com clientes, quer com fornecedores. Há vantagens em negócios em que se é conhecido dos parceiros ou em que se conhecem os parceiros, tanto em termos de credibilidade e confiança, como em termos de práticas que se tornam mutuamente conhecidas. A relação de longo prazo também torna econômico bancar certos custos de instalação das atividades – aqueles que se executam uma vez só para viabilizar igualmente poucas ou muitas transações. Outra razão é que organizar pode tornar viável grande escala ou complexidade de algumas etapas de aquisição ou de produção (Schelling, 1984a, p. 162).

8 DIGRESSÃO SOBRE VIOLÊNCIA E SOBRE ESTRATÉGIA

8.1 Violência

Foge ao escopo deste *Texto para discussão* analisar a questão de origens ou causas, formas, consequências, intensidade e outros aspectos da violência. Não obstante, cabem breves observações.

- 1) Adaptando uma taxonomia do psicólogo Roy F. Baumeister, Steven Pinker aponta cinco tipos de violência: *i*) instrumental: aquela que é simplesmente meio para um fim; *ii*) para dominação: aquela que visa mostrar quem é mais poderoso ou su-

perior, quem manda; *iii*) de vingança: aquela que visa prejudicar quem prejudicou; *iv*) sadismo: visa obter prazer em causar dano; *v*) “ideológica”: visa seguir uma doutrina ou corrente de pensamento sociopolítica ou religiosa (Pinker, 2013, p. 684-685). Em princípio, violência de qualquer um destes tipos poderia ser praticada por alguma espécie de organização criminosa.

- 2) Um fator de haver violência ou não é o tipo de atividade escolhida pelas entidades criminosas. Há diversos crimes ordinários sem violência, tais como furtar coisa móvel, entrar furtivamente em casa alheia, devassar correspondência alheia fechada, induzir alguém a erro para obter vantagem ilícita (estelionato), vender mercadoria falsificada como se fosse genuína, falsificar documento. De modo semelhante, organizações criminosas podem praticar delitos não violentos, como fraudar benefícios previdenciários; produzir ou comercializar mercadorias falsificadas no atacado ou a varejo; falsificar e vender documentos; adquirir e revender documentos, cartões de crédito, cartões bancários e cheques furtados ou roubados; adquirir e revender mercadorias furtadas ou roubadas.
- 3) Outro fator importante de violência é a disponibilidade de armas e munições e quão mortíferas elas são. A “onda de crime” dos anos 1920 e 1930 nos Estados Unidos esteve vinculada a armas modernas desenvolvidas para a Primeira Guerra Mundial. Nesses anos, elas se tornaram mais baratas e acessíveis a civis. Mas a experiência é generalizável. Em considerável extensão, a prevalência da violência é uma questão de tecnologia e de economia – ambos no que concerne a produção, a distribuição e a estoque existente de armas e munições. Distribuição inclui comércio por atacado e a varejo, importação e exportação, e transporte comercial. Um estudo da questão da disponibilidade de armas na sociedade brasileira, com base em análise de evidência empírica, é o de Cerqueira e Mello (2012).

Para ilustrar, considere-se o caso da recente multiplicação de arrombamentos a caixas eletrônicos no Brasil, feitos por meio de explosões. De 2011 a 2013 realizaram-se 1.889 explosões de caixas eletrônicos no estado de São Paulo (Jornal do Senado, 2015). Conforme informações da Federação Brasileira de Bancos em reportagem do jornal Valor, três grandes bancos de varejo foram vítimas de 2.166 explosões de caixas eletrônicos no país em 2014. A reportagem relata também que são levados em média R\$ 35 mil de cada caixa explodido; repor um caixa destruído custa R\$ 40 mil; e recuperar a agência estragada pela explosão custa R\$ 250 mil (Valor, 2015). Algumas questões elementares são: quem fabrica e quem distribui explosivos? Quem fabrica e quem distribui insumos empregáveis na fabricação caseira ou clandestina de explosivos? A regulamentação, a inspeção e a fiscalização desses negócios são suficientes para permitir rastreamento dos compradores?

Uma máxima fundamental no enfrentamento do crime é “negar o prêmio”; ou seja, impedir que os criminosos consigam obter o que buscavam de valioso. A tecnologia tem maneiras de fazer com que os arrombadores não consigam o dinheiro dos caixas eletrônicos? Um caminho é inutilizar as notas. Sofreu problemas a tentativa de fazê-lo pintando-as, mas o princípio é correto. Conforme a reportagem mencionada, alguns bancos colocaram caixas eletrônicos capazes de emitir fumaça branca quando se tenta danificar o aparelho. Retirando a visibilidade do ambiente, a fumaça impede a operação dos assaltantes. Outro caminho é utilizar a enorme força da explosão para barrar o acesso aos caixas ou à sala onde estão; talvez trancando as entradas, talvez envolvendo os caixas em uma estrutura ou em escombros, talvez levando os caixas a cair em um poço sob o chão. As questões econômicas são: quanto custa? Os benefícios compensam?

- 4) Também fator importante de violência é inabilidade para competir por meios pacíficos; e inexistência de costumes ou instituições de pacificar competições, de abrandar e resolver conflitos. O núcleo comum de competir, disputar, rivalizar, conflitar, barganhar, é característica geral de muitas atividades humanas, desde quando o pixote disputa com pai ou com irmão a atenção da mãe. Nada de surpreendente, portanto, que certas atividades criminosas exagrem essa característica e redundem em violência.
- 5) O grau de violência da cultura de uma sociedade influencia a escolha entre agir com ou sem violência. A forma de influência é complexa; mas, muitas vezes, uma organização criminosa opta por agir com violência porque já teme que, se vacilar durante o cometimento do crime, será alvo de uma reação violenta; portanto, precisa estar mais fortemente armada e, possivelmente, tomar a iniciativa de praticar um ato violento para dissuadir de início qualquer reação. Outras vezes, ela opta por agir com violência simplesmente porque está imbuída do espírito da cultura local e não atina com formas menos deletérias de cometer o crime.

O grau de violência de uma cultura depende de crenças sobre a vida social e sobre o mundo; de costumes, particularmente da moralidade costumeira, bem como de instituições públicas e privadas (inclusive normas, mídia, artes, diversões). Estas coisas precedem e transcendem o que uma secretaria de segurança pública pode fazer.

- 6) A violência tem um papel de recurso para resolver divergências e barganhas. Em todo espaço público há um potencial de violência, pois pessoas podem ser obstáculos para outras pessoas. Um automóvel corta de maneira inábil a passagem de outro em rua movimentada. Um camelô ocupa a calçada, barra

a entrada dos clientes de uma loja e frustra seu gerente. Um restaurante faz barulho e incomoda o prédio residencial na frente. O avião atrasa e nenhum funcionário da companhia de aviação aparece para assistir os passageiros. O condutor do ônibus não para no ponto para o passageiro descer.

Muita violência resulta de que as próprias partes, subitamente envoltas em conflito com estranhos no espaço público, tornam-se advogados por si, promotores contra a outra parte e juízes para as duas partes. O envolvimento emocional das partes facilita a escalada da discussão para gritos e depois para etapas mais graves. Elas interromperiam a queda nesse processo se existissem por perto, ou chegando rapidamente, supervisores, inspetores, guardas, fiscais ou policiais. Quando o Estado desinteressa-se de gerir o espaço público, deixando-o entregue aos próprios usuários, menospreza o potencial de violência que existe neste espaço. De novo: violência está longe de ser somente uma questão de secretarias de segurança pública. É uma questão de quase todo órgão público.

8.2 Estratégia

No que concerne a conexões entre crime organizado e estratégia, também cabe ser breve. Em administração, bem como em economia de empresas, fala-se de decisões estratégicas quando estas tratam da solidez da organização a longo prazo e, naturalmente, dos objetivos de longo prazo (Chandler Jr., 1962, p. 11, 13). Em um campo distinto, análise estratégica, há outra concepção: estratégia é a sequência de ações que se escolheu, tendo-se levado em conta o seguinte: o que cada agente ou parte da situação escolhe depende do que espera que o outro lado escolha.

Para uma organização criminosa funcionar bem, ela precisa tomar decisões estratégicas. Para formá-la bem, o grupo precisa de motivação, dedicação, valores e adestramento. Os membros precisam operar com sensibilidade, maturidade e julgamento adequado. Têm que compartilhar compromissos entre si para que sua organização seja bem-sucedida. Logo, a organização precisa ter equipamentos, boa estrutura organizacional, mão de obra qualificada e estratégia.

É a sorte das polícias e da sociedade que essas coisas sejam difíceis de conseguir. Por isso, um orientador frutífero da investigação, da prevenção e da atuação policial pode ser esta premissa: há presença fraca ou insuficiente daqueles fatores e de qualidades pessoais na força de trabalho do crime; *procurai os erros e ireis achá-los*.

Em particular, uma organização criminosa que se oriente por um bom estrategista emprega violência com parcimônia e com o máximo cuidado. Sabe que a violência é um recurso tão valioso quanto perigoso para quem o emprega. Ilustre-se com um contraexemplo, um ícone de estrategista malogrado. Ele operava na cidade do Rio de Janeiro e era conhecido como Elias Maluco. Em certo dia de junho de 2002, ele capturou em seus domínios um jornalista de uma grande organização midiática; este estava a filmar coisas que, no modo de ver de Elias, não deveriam receber publicidade.

Naquele momento, Elias passou a ter nas mãos um problema muito difícil, que ele não conseguiu entender; nem foi capaz de resolver de forma compatível com seus próprios interesses. Entre as necessidades de preservação de seus negócios estava limitar conflito. Entre suas necessidades estratégicas mais importantes estava amortecer o interesse de seus inimigos por si, enfraquecer a vontade de seus inimigos lutarem contra ele.

Contudo, ele fez o oposto, escolheu uma trajetória de colisão: optou por assassinar o jornalista, que se chamava Tim Lopes. Sem dúvida, Elias honrou o seu apelido, que provavelmente lhe foi posto por familiares ou companheiros que lhe conheciam bem. Mas uniu contra si fortes paixões. Atraiu enorme indignação e ira da mídia, da opinião pública e do governo estadual. Em consequência, Elias e seu bando passaram a ser alvo de uma caçada persistente; poucas semanas depois ele foi preso e seu bando foi extinto.

9 MÁFIA

9.1 Uma noção técnica para um termo frouxo

As máfias são um tipo de fenômeno abrangendo certa parcela do crime organizado. Repare-se o plural: tem havido várias máfias, mesmo limitando-se à raiz italiana; nunca uma suposta única Máfia, que em alguma época teria dominado o submundo do crime nos Estados Unidos ou mesmo o submundo do crime internacional (Doleschal, Newton e Hickey, 1981, p. 4).

Na literatura técnica, alguns autores rechaçam o abuso do termo ‘máfia’ e procuram dar-lhe um significado distintivo e útil. Eles apegam-se a quatro aspectos. Primeiro, uma máfia congrega várias firmas, associações e organizações criminosas, bem como indivíduos criminosos autônomos. Funciona como uma federação, uma cooperativa

administrativa ou de governança de donos de negócios escusos (Anderson, 1995, p. 39, 40, 41; Naylor, 2002, p. 22, 23, 25). Além do objetivo de renda e riqueza, poder social e político tem sido um objetivo importante das máfias em geral, ainda que, nas últimas décadas, este tenha perdido proeminência para o primeiro (Paoli, 2003, p. 144, 152).

Segundo, uma máfia regulamenta a convivência de seus associados para o interesse comum dos negócios em vários ramos de atividades ilícitas em certa área. É reconhecida como a última instância de recurso para fazer cumprir acordos e contratos nesses mercados, sejam acordos e contratos feitos por associados seus entre si, sejam feitos com donos de negócios lícitos.

Cabe acrescentar que ela emprega violência e corrupção, em parte para reduzir os problemas que lhe trazem as polícias e o sistema judiciário. Mas um objetivo importante pode ser centralizar e minimizar para os associados a despesa com violência e corrupção (Naylor, 2002, p. 23). Como a violência indiscriminada de algumas organizações criminosas pode trazer investigação e assédio policial para as demais, uma máfia busca regulamentar o emprego da violência; em determinadas condições da área, esse objetivo pode se transformar em minimizar o emprego da violência na área (limitando-o ao interesse comum de mafiosos e não mafiosos). Um terceiro aspecto, portanto, é que busca minimizar para os associados a despesa com violência e corrupção e limitar o emprego destas atividades ao interesse comum dos associados.

Não menos importante é um quarto aspecto. Por razões que se verão abaixo, um laço crucial de união entre os membros é um senso de comunidade ou de família estendida, particularmente por meio de afinidade de origem étnica ou de localidade.

A *Cosa Nostra*, ou máfia siciliana, com origem em Palermo, compõe-se de 180 “famílias” com cerca de 5.000 homens em ação. Diz-se que opera em mais de 40 países e que traz heroína dos países produtores no sudoeste da Ásia para Nova Iorque. Nos Estados Unidos compõe-se de 10 famílias principais e 15 famílias menos importantes. Parcela grande do poder econômico e político na Sicília, entre os anos 1944 a 1994, estava nas mãos da *Cosa Nostra* (Clutterback, 1997, p. 13; Richards, 1999, p. 5-6). Quanto à *Camorra*, uma máfia de Nápoles, estimou-se que tinha 130 “clãs” em 1993, com 6.000 a 7.000 membros. A máfia da Calábria tinha 5.300 a 6.700 membros (Clutterback, 1997, p. 13, 14, Richards, 1999, p. 7-8).

9.2 O papel da “família”

Entre os grandes problemas internos de uma máfia e de seus membros mais leais estão: os membros que falam demais; os que enganam os comparsas; aqueles que exploram os comparsas; e os que não pagam dívidas (Anderson, 1995, p. 40, 42).

O risco de ter informantes e enganadores em seu seio é o mais grave. Talvez por isso, firmas criminosas tendam a ser pequenas (Anderson, 1995, p. 45; Naylor, 2002, p. 19, 22). Nestas desencadeia-se um processo de supervisão tácita ou informal: pessoas que estão juntas no dia a dia tendem a ficar conhecendo os hábitos, temperamentos, crenças e problemas uns dos outros. Isto torna difíceis o furto e outras ações danosas no meio deles (Felson, 1998, p. 77). E a lealdade dos malfeitores-membros de cada firma pode ser mais facilmente observada.

As máfias à maneira tradicional têm uma forma própria de resolver o problema e de evitar informantes e enganadores. Não é principalmente a punição violenta, como dá a entender a imagem popular. É o cultivo de uma moralidade exclusiva, grupal, buscando fazer com que haja um senso de comunidade ou de família entre seus membros (Anderson, 1995, p. 45-46; Naylor, 2002, p. 25). Uma máfia é uma associação de ajuda e assistência mútua, particularmente em atividades informais e ilícitas. Caracteriza-se pela ênfase em laços de família (família de adoção, dificilmente genética) ou de “fraternidade” (no sentido de companheirismo ou coleguismo). Os costumes de cerimônia de iniciação e um código de honra e de respeito servem para fortalecer esses laços (Paoli, 2003, p. viii).

A autoimagem de família estendida é importante para uma máfia tradicional; esta tende a recrutar membros entre pessoas originárias de uma mesma localidade ou região. Isto lhe leva não só a obter membros como a tê-los sob controle, uma vez que imigrantes são muito dependentes da língua e da cultura originais, tendo dificuldades para se inserir no novo ambiente social. Imigrantes precisam de apoio para encontrar lugar na sociedade que adotaram; facilita-lhes a captura pelas máfias o fato de que recebem pouco ou nenhum dos cidadãos plenamente integrados na sociedade.

Em uma gangue também acontece que os membros cometam crimes em caráter individual, fora do âmbito da gangue e sem ser de interesse desta (Felson, 1998, p. 3). Todavia, estes crimes são frequentemente atribuídos por terceiros à gangue, não ao

indivíduo, o que pode trazer problemas de reputação e de ação policial para a gangue. Tanto a perda de reputação como a ação policial podem atingir as diversas gangues de um mesmo ramo de negócio ou de uma mesma área geográfica. A eficácia de uma máfia genuína está em prevenir e resolver esses problemas em conformidade com o interesse coletivo de todas as gangues envolvidas. O senso de fraternidade, de pertencer à mesma família, faz a diferença entre a máfia e uma organização criminosa usual.

9.3 Máfia, cartéis mafiosos e política

Às vezes, uma máfia vai além de regular; decide controlar as condições de operações das firmas criminosas em certas atividades ou áreas de operação, formando um cartel. Naturalmente, restringem a entrada de novas firmas – e portanto o número delas – bem como o tamanho (Anderson, 1995, p. 35). Às vezes, uma máfia vai além de mercados ilícitos e procura regular ou mesmo controlar certos ramos de atividades lícitas. Mas nessas operações não se distingue de uma organização criminosa do tipo Johnny Torrio ou Al Capone.

Ter seu ramo de atividades regulamentado e controlado por uma máfia ou uma organização criminosa ‘alcaponeana’ pode ser vantajoso para o dono de empresa sob controle, por causa do aumento de rentabilidade. Na experiência norte-americana, alguns ramos legais de atividades de modo algum se interessaram em reclamar, informar ou delatar o fato de terem sido capturados por máfias. A existência de vítimas satisfeitas com sua situação subordinada a máfias oculta em parte a real dimensão das restrições ao comércio e de barreiras anticompetitivas em certos mercados. As indicações clássicas dessa existência não aparecem para os órgãos de inspeção legal: os donos das empresas reunidas em cartel não se encontram, não se telefonam, não trocam correspondência e podem não estar associados a um órgão patronal.

Referindo-se à experiência italiana, em que seções de máfias como a *Cosa Nostra* se impunham a cidades pequenas e a zonas ou distritos de cidades grandes, Letizia Paoli diz que máfias são ou foram organizações políticas ilegais (Paoli, 2003, p. 155, 170, 173). Mas, ao mencionar fatos, ela se limita a: domínio de pequenos territórios; regulação de negócios nos territórios dominados; punições; bem como a julgamentos em certas disputas em condições, para as partes, de acesso inexistente ou caro ao poder legal.

Ora, todas estas são características eventualmente encontradas no banditismo tradicional, insuficientes para torná-lo organização política. Ademais, desempenhar algumas funções comumente desempenhadas hoje pelo Estado não significa que uma entidade seja Estado, seja órgão estatal ou político. A história do Estado exhibe a passagem de funções e tarefas, ora de privadas para estatais, ora de estatais para privadas. Em terceiro lugar, justiciamento não é administração de justiça; é arremedo desta. Em quarto lugar, embora exista certa interseção entre poder de coerção e poder político, é incorreto identificar um com o outro. Extorquir não é o mesmo que tributar. A concepção de Estado que chegou até nós a partir de Max Weber não é de Estado ser simplesmente a organização que tem o monopólio do emprego da força sobre a população de algum território. Para ser fiel a Weber, faltam as qualificações da natureza do processo político e da legitimidade.

10 COMENTÁRIOS FINAIS

Foge ao escopo deste *Texto para discussão* elaborar o tema das formas de prevenir e enfrentar crime organizado. Quanto às instituições do sistema de justiça criminal no Brasil, Helder Ferreira e Natália de Oliveira Fontoura dão uma descrição acessível e um diagnóstico (Ferreira e Fontoura, 2008). Em dois artigos, Almir de Oliveira Junior e Edison Benedito da Silva Filho abordam o desafio de reformar as polícias estaduais brasileiras e tratam da política de segurança pública (Oliveira Junior e Silva Filho, 2010a; 2010b). Mais recentemente, estes dois autores estudaram o Brasil e a cooperação internacional no enfrentamento da criminalidade (Oliveira Junior e Silva Filho, 2014).

Cabe ainda observar o seguinte, lembrando uma chamada “onda do crime” que o crime organizado gerou nos Estados Unidos nos anos 1920 e nos anos 1930. Por volta de 1931, “*President [Herbert] Hoover said that what was needed to combat racketeering was not new laws, but enforcement of the existing ones.*” (Allen, 1939, p. 25). A lição é de não ser nova, e de não ser particularmente de nosso país, a propensão a enfrentar condutas ilícitas promulgando novas leis, recorrendo a agravamento de punições nos textos legais – ora aumentando as penalidades, ora elevando ilícitos leves à categoria de delitos, ora requalificando delitos como mais graves do que eram.

Dessa maneira, recorre-se a reescrever textos em diários oficiais, em vez de atuar sobre fatores e mecanismos das instituições reais. Escasseiam iniciativas, por parte de quaisquer dos poderes públicos, de expedir normas mais claras e mais precisas de regulamentação das leis já existentes; de reorganizar melhor as instituições e os procedimentos dedicados a fazê-las cumprir; de vigiar, supervisionar, inspecionar e fiscalizar; de descobrir, investigar e resolver ilícitos; de denunciar, de julgar eficaz e celeremente; enfim, de dedicar mais recursos a fazer cumprir as leis e a dar apoio a quem as cumpre. Sem isto, sequer se consegue identificar, localizar e indicar quem penalizar – seja com penas baixas ou altas.

Maior eficácia em fazer cumprir as leis poderia inibir ou remover malfeitores, enfraquecer motivações ilícitas, retirar incentivos e oportunidades perniciosas, fortalecer condições de viver vidas honestas. Então, provavelmente não haveria a suposta necessidade de impor penas mais duras aos poucos que atualmente têm a má sorte de chegar a ser sentenciado.

REFERÊNCIAS

- ABADINSKY, Howard. **Organized crime**. 10th ed. Belmont (CA): Wadsworth Cengage Learning, 2013.
- ALLEN, Frederick Lewis. **Since yesterday**: the 1930's in America; Sept. 3, 1929-Sept. 3, 1939. New York: Perennial Library, 1939.
- ANDERSON, Annelise. Organised crime, mafia and governments. *In*: FIORENTINI, Gianluca; PELTZMAN, Sam (Eds.). **The economics of organised crime**. Cambridge: Cambridge University Press, 1995, p. 33-54.
- ANDERSON, R. W. **The economics of crime**. London: MacMillan Press, 1976.
- BRAUDEL, Fernand. **The wheels of commerce**: civilization and capitalism 15th-18th century. New York: Perennial Library, 1982. v. 2.
- CERQUEIRA, Daniel; MELLO, João Manoel. **Menos armas, menos crimes**. Brasília: Ipea, 2012. (Texto para Discussão, n. 1721).
- CHANDLER Jr., Alfred. **Strategy and structure**. Cambridge: MIT Press, 1962.
- CLINARD, Marshall; YEAGER, Peter. **Corporate crime**. New York: Free Press, 1980.
- CLUTTERBACK, Richard. **Public safety and civil liberties**. London: MacMillan, 1997.

- CREW, Michael. **Theory of the firm**. London: Longman, 1975.
- DAWES, Robyn. **Rational choice in an uncertain world**. San Diego: Harcourt Brace Jovanovich, 1988.
- DOLESCHAL, Eugene; NEWTON, Anne; HICKEY, William. **A guide to the literature on organized crime: an annotated bibliography covering the years 1967-81**. Hackensack (NJ): National Council on Crime and Delinquency, 1981.
- FELSON, Marcus. **Crime and everyday life**. 2nd ed. Thousand Oaks (CA): Pine Forge Press, 1998.
- FERREIRA, Helder; FONTOURA, Natália. **Sistema de justiça criminal no Brasil: quadro institucional e um diagnóstico de sua atuação**. Brasília: Ipea, 2008. (Texto para Discussão, n. 1330).
- FÜHRER, Maximilianus Cláudio; FÜHRER, Maximiliano Roberto. **Resumo de direito penal: (parte especial)**. 3. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2004.
- GONÇALVES, Victor Eduardo Rios. **Dos crimes contra os costumes aos crimes contra a administração**. São Paulo: Editora Saraiva, 2002.
- HORVAT, Branko. **The Yugoslav economic system**. New York: M. E. Sharpe, 1976.
- JORNAL DO SENADO. Primeiro projeto do ano coíbe explosão de caixas eletrônicos. **Jornal do Senado**. 5 fev. 2015, p. 6.
- KAHNEMAN, Daniel; SLOVIC, Paul; TVERSKY, Amos (Orgs.) **Judgment under uncertainty: heuristics and biases**. Cambridge: Cambridge University Press, 1982.
- MANCHESTER, William. **The glory and the dream: a narrative history of America 1932-1972**. Boston: Little, Brown and Company, 1974a. v. 1.
- _____. **The glory and the dream: a narrative history of America 1932-1972**. Boston: Little, Brown and Company, 1974b. v. 2.
- MEADE, James. Labour-managed firms in conditions of imperfect competition. **Economic journal**, v. 84, n. 336, p. 817-824, Dec. 1974.
- NAYLOR, R. T. **Wages of crime: black markets, illegal finance and the underground economy**. Ithaca, NY: Cornell University Press, 2002.
- OFFICE OF PUBLIC AFFAIRS. Nine FIFA officials and five corporate executives indicted for racketeering conspiracy and corruption. **Justice News**. Washington (DC): Department of Justice, May 27, 2015.
- OLIVEIRA JUNIOR, Almir; SILVA FILHO, Edison. As polícias estaduais brasileiras: o desafio da reforma. In: IPEA. **Brasil em desenvolvimento: Estado, planejamento e políticas públicas**. Brasília: Ipea, 2010a. v. 3.

_____. Política de segurança pública no Brasil: evolução recente e novos desafios. *In*: CUNHA, Alexandre; MEDEIROS, Bernardo; AQUINO, Luseni. (Orgs.). **Estado, instituições e democracia**: república. Brasília: Ipea, 2010b. v. 1.

_____. Cooperação internacional no combate à criminalidade: o caso brasileiro. *In*: NASSER, Reginaldo; MORAES, Rodrigo. (Orgs.). **O Brasil e a segurança no seu entorno estratégico**: América do Sul e Atlântico Sul. Brasília: Ipea, 2014.

PAOLI, Letizia. **Mafia brotherhoods**: organized crime, Italian style. New York: Oxford University Press, 2003.

PINKER, Steven. **Os anjos bons da nossa natureza**. São Paulo: Companhia das Letras, 2013.

RICHARDS, James. **Transnational criminal organizations, cybercrime, and money laundering**. Boca Raton: CRC Press, 1999.

SHELLING, Thomas. Economics and criminal enterprise. *In*: **Choice and consequence**. Cambridge: Harvard University Press, 1984a, ch.7, p. 158-178.

_____. What is the business of organized crime? *In*: **Choice and consequence**. Cambridge: Harvard University Press, 1984b, ch. 8, p. 179-194.

SCHWARTZ, Hugh. **Rationality gone awry?** Westport (CT): Praeger, 1998.

SHARPE, James. Crime in England: long-term trends and the problem of modernization. *In*: JOHNSON, Eric; MONKKONEN, Eric. (Orgs.). **The civilization of crime**: violence in town and country since the Middle Ages. Urbana: University of Illinois Press, 1996, ch. 1, p. 17-34.

SILBERMAN, Charles. **Criminal violence, criminal justice**. New York: Vintage Books, 1978.

VALOR. Tentativa de evitar crimes consome R\$ 9 bi dos bancos. **Valor**, 4, 5 e 6 de abril 2015, p. c1.

VANEK, Jan. **The economics of workers' management**. London: George Allen & Unwin, 1972.

WALKER, Samuel. **Sense and nonsense about crime and drugs**. 4th ed. Belmont (CA): West/Wadsworth, 1997.

WARD, Benjamin. The firm in Illyria: market syndicalism. **American economic review**, v. 48, n. 4, p. 566-589, Sep. 1956.

WILLIAMSON, Oliver. A model of rational managerial behavior. *In*: CYERT, Richard; MARCH, James. (Orgs.). **A behavioral theory of the firm**. Englewood Cliffs (NJ): Prentice-Hall, 1963, ch. 9, p. 237-252.

EDITORIAL

Coordenação

Cláudio Passos de Oliveira

Supervisão

Everson da Silva Moura

Reginaldo da Silva Domingos

Revisão

Ângela Pereira da Silva de Oliveira

Clícia Silveira Rodrigues

Idalina Barbara de Castro

Leonardo Moreira Vallejo

Marcelo Araujo de Sales Aguiar

Marco Aurélio Dias Pires

Olavo Mesquita de Carvalho

Regina Marta de Aguiar

Erika Adami Santos Peixoto (estagiária)

Laryssa Vitória Santana (estagiária)

Manuella Sâmella Borges Muniz (estagiária)

Pedro Henrique Ximendes Aragão (estagiário)

Thayles Moura dos Santos (estagiária)

Editoração

Bernar José Vieira

Cristiano Ferreira de Araújo

Daniella Silva Nogueira

Danilo Leite de Macedo Tavares

Diego André Souza Santos

Jeovah Herculano Szervinsk Junior

Leonardo Hideki Higa

Capa

Luís Cláudio Cardoso da Silva

Projeto Gráfico

Renato Rodrigues Bueno

The manuscripts in languages other than Portuguese published herein have not been proofread.

Livraria Ipea

SBS – Quadra 1 - Bloco J - Ed. BNDES, Térreo.

70076-900 – Brasília – DF

Fone: (61) 2026-5336

Correio eletrônico: livraria@ipea.gov.br

Missão do Ipea

Aprimorar as políticas públicas essenciais ao desenvolvimento brasileiro por meio da produção e disseminação de conhecimentos e da assessoria ao Estado nas suas decisões estratégicas.



ipea Instituto de Pesquisa
Econômica Aplicada

Secretaria de
Assuntos Estratégicos

